



voltará a observar o disposto no art. 100 da Constituição Federal, quando o valor da dívida de precatórios requisitados, sujeita ao regime especial, for inferior ao dos recursos destinados a seu pagamento, seguindo as regras do art. 101 a 105 do ADCT e as normas desta Resolução. Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º. do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º. de julho do ano da elaboração da proposta orçamentária, a data de 1º. de julho. Compulsando os autos, observa-se que o Município de Camocim já aportou recursos suficientes à liquidação do montante consolidado até 1º de julho do exercício de 2019, cumprindo integralmente com o parcelamento previsto no regime especial. Diante do exposto, nos termos do art. 79 da Resolução nº 303/19; declaro encerrado o regime especial de pagamento de precatórios em relação ao Município de Camocim. Determino o encerramento das contas especiais do ente vinculada a esta Presidência. Ciência, para os devidos fins, aos demais Tribunais componentes do Comitê Gestor. Ressalto que os precatórios apresentados após o dia 02 de julho de 2019 deverão ser processados em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal. Intime-se o município sobre o inteiro teor dessa decisão. Cumpra-se. Fortaleza, 02 de junho de 2020. Rômulo Veras Holanda - Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.14/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** MAIS SERVIÇOS LTDA; **DO OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato que tem por objeto a contratação de serviço continuado em Saúde, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Enfermeiros, Médicos, Fonoaudiólogo e Nutricionista, com início em 28.05.2020 e término em 28.05.2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Geraldo Henrique Araújo.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 18/2020/CGJCE

Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 08/2014/CGJCE (Código de Normas Notarial e Registral) e preceptivos pertinentes, acerca de procedimento regulamentador de afastamento dos notários e registradores.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o art. 119 da Lei nº 16.397/2017 atribui à legislação específica o papel de regulamentar a substituição dos notários e registradores;

CONSIDERANDO que o art. 13, caput e incisos I e V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará regulamenta a competência própria do Corregedor-Geral da Justiça para editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 07/2019 da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará, constante nos autos do processo administrativo nº 8502956-06.2019.8.06.0026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará para a regulamentação das ausências dos notários e registradores;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 3469/2020/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8502956-06.2019.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o inciso XIX ao Art. 14 do Capítulo II, dos Deveres dos Notários e Registradores e das Vedações do Provimento nº 8/2014/CGJCE (Código de Normas Notarial e Registral) e o Art. 37-A, com as seguintes redações:

Art. 14 - (...)

XIX – comunicar eventual afastamento ao juiz corregedor permanente, apresentando motivo justificável e informando, indata, a data ou previsão do termo inicial e final, bem como o respectivo substituto que responderá pelo serviço.

(...)

Art. 37-A - Na hipótese de afastamento do delegatário da serventia extrajudicial, deverá o fato ser comunicado ao juiz corregedor permanente, justificando e especificando o termo inicial e final, bem ainda indicando o substituto responsável no respectivo período.

Parágrafo único. O juiz corregedor permanente, analisando as justificativas apresentadas, decidirá, e, em sucessivo, comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça para anotações.

Art. 2º - O texto eletrônico do Provimento nº 08/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, disponível no Portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará será atualizado com as alterações tratadas neste provimento.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 02 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA